



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.555/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

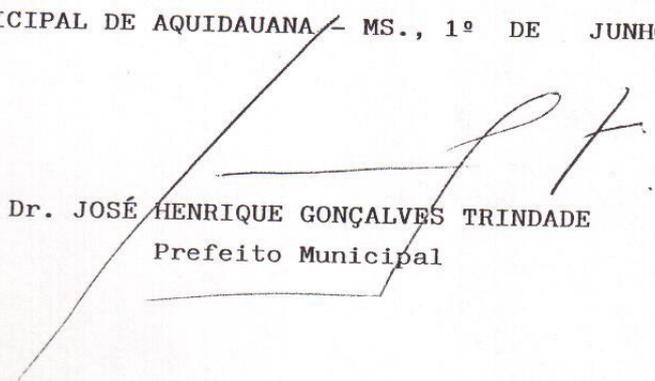
O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, dos imóveis sítos nos Distritos de Camisão, Piraputanga, Cipolândia e Taunay, a partir de 1º de janeiro de 1995 até 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 1º DE JUNHO DE 1995


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal